

LEI Nº 5.553/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais situados no município de Cariacica de proceder à devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município Cariacica que forneçam produtos ou serviços, são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibido a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais citados nesta Lei deverão fixar placa informativa, em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, a seguinte frase "É direito do consumidor pela Lei, receber o troco na forma integral."

Parágrafo único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarreta em aplicação das seguintes sanções:

I - notificação;

II - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 645,00;

III - em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;

IV - em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente